

## 4EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME N° 001/2025

O MUNICÍPIO DE IÇARA, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes - FME, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal para a execução do Programa Municipal de Treinamento de Futebol de Campo para Crianças e Adolescentes.

### **CONSIDERANDO:**

LEI FEDERAL nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

DECRETO MUNICIPAL N.º 278/2022, que instituiu a plataforma de Gestão de Recursos Repassados - GERR com vistas a organizar as parcerias entre a administração pública e as OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-33/2024, do TCE/SC, que estabelece critérios para a concessão e para a comprovação da regular aplicação de recursos financeiros concedidos a qualquer título, da elaboração das prestações de contas e providências decorrentes.

### **1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Seleção de OSC para execução do Programa Municipal de Treinamento de Futebol de Campo, com foco no alto rendimento, voltado a crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas públicas municipais de Içara.

### **2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Realizar processo seletivo criterioso para identificar talentos com aptidão física, técnica e tática.
- Oferecer treinamento técnico, tático, físico e psicológico progressivo e adequado às diferentes faixas etárias.
- Desenvolver habilidades individuais e coletivas dos atletas.
- Promover o condicionamento físico com acompanhamento especializado.
- Trabalhar aspectos mentais como foco, disciplina, resiliência e trabalho em equipe.
- Realizar avaliações periódicas para acompanhamento do desenvolvimento dos atletas.
- Incentivar a participação em competições municipais, regionais e estaduais.
- Integrar valores do esporte na formação cidadã dos jovens participantes.
- Estabelecer articulação com escolas públicas e comunidade local.
- Encaminhar atletas com potencial para categorias de base de clubes formadores.

### 3. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

O esporte, além de instrumento de inclusão social, representa uma ferramenta essencial na construção de valores como disciplina, cooperação, respeito, superação, trabalho em equipe, o que contribui significativamente para a formação cidadã.

A iniciativa para a realização do chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) tem como finalidade estabelecer parceria com a Administração Pública para a execução do Programa Municipal de Treinamento de Futebol de Campo para Crianças e Adolescentes de Içara, alinhada com as diretrizes da política pública municipal de esporte e juventude, priorizando a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva qualificada.

O objetivo do programa é oferecer treinamento de futebol de campo de alto rendimento a estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em faixas etárias a serem definidas, com vistas à formação esportiva de base e à identificação de jovens talentos com potencial para competições em níveis municipal, regional, estadual e nacional.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de parceria com uma OSC que possua experiência comprovada na área esportiva, especialmente no desenvolvimento de programas de formação de atletas de base, gestão de projetos sociais esportivos e atuação com o público infantojuvenil. A parceria permitirá a utilização mais eficiente de recursos públicos, com a expertise técnica e metodológica da OSC, garantindo maior alcance social e qualidade na execução das

atividades propostas.

A escolha por meio de chamamento público atende aos princípios da transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, e visa assegurar a ampla participação de entidades habilitadas, garantindo uma seleção técnica e justa da organização mais apta a contribuir para o êxito do programa.

Assim, a celebração de parceria por meio do presente chamamento público justifica-se pela relevância social da proposta, pela necessidade de fomentar políticas públicas de esporte de base no município e pela importância de garantir oportunidades concretas de desenvolvimento físico, emocional e social para crianças e adolescentes içarenses.

#### **4. PUBLICO ALVO**

Até 100 (cem) crianças e adolescentes, com faixas etárias a serem definidas pela OSC, que estejam regularmente matriculados nas escolas públicas do Município de Içara e que demonstrem interesse e aptidão para a prática esportiva no futebol de campo.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da parceria será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e mediante interesse e justificativa da Administração Pública.

#### **6. RECURSOS FINANCEIROS**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

37.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES/DEPARTAMENTO DE ESPORTES

24 - ESPORTE SOCIAL, SAÚDE E LAZER

27.812 - Desporto e Lazer / Desporto Comunitário

2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

O valor total do recurso a ser disponibilizado será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a ser repassado conforme cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

## 7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste chamamento público as OSCs que:

- Estejam devidamente cadastradas na Plataforma GERR;
- Estejam com a inscrição ativa no CMDCA do Município de Içara;
- Sejam reconhecidas como de utilidade pública municipal;
- Comprovem experiência mínima de 1 (um) ano na execução de projetos esportivos voltados a crianças e adolescentes;
- Apresentem toda a documentação conforme item 9 deste edital.

## 8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser elaboradas na Plataforma de Gestão de Recursos Repassados - GERR, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e enviadas para análise até a data limite estabelecida no cronograma deste Edital.

## 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Deverão ser anexados ao Sistema GERR, quando na montagem da proposta, os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- b) Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- c) Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) da entidade e do seu representante legal;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ;
- e) CND Conjunta Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos (CND Trabalhista);

- j) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- k) Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- l) Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;
- m) Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto (Banco do Brasil);
- n) Certificado de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;
- o) Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação do concedente;
- p) Relatório de atividades desenvolvidas pela OSC nos últimos doze meses;
- q) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (do presidente e do tesoureiro: comprovante de endereço, cópia do RG e CPF);
- r) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo I);
- s) Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
- t) Declaração de ciência das vedações (Anexo III);
- u) Declaração de promessa de transferência dos bens remanescentes (Anexo IV).

Todas as declarações (anexo I ao IV) previstas no presente Edital de Chamamento Público deverão ser feitas em papel timbrado da entidade e serem devidamente assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção será realizada pela equipe da Fundação Municipal de Esportes - FME e observará os seguintes critérios:

- Experiência comprovada na área do objeto;
- Capacidade técnica e operacional;
- Adequação da proposta aos objetivos do programa;

## 11. RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

O resultado e a homologação serão divulgados pela autoridade competente, em meio oficial, conforme cronograma do Edital.

## 12. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á nos prazos e condições estabelecidas no respectivo no instrumento celebrado, devendo ser elaborada e apresentada diretamente na plataforma eletrônica de Gestão de Recursos Repassados - GERR.

A OSC selecionada comprovará a utilização dos recursos recebidos e aplicados, observadas as exigências da legislação e normas vigentes, além da IN N. TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

## 14. DAS VEDAÇÕES

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público (de qualquer esfera), inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É vedado o enquadramento nesta Resolução às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau em exercício no âmbito do Município de Içara, conforme art. 39 III da Lei nº. 13.019/2014 e (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

É vedado ao proponente, utilizar recursos recebidos em:

- a) Finalidade diversa daquela estabelecida no Projeto aprovado;

- b) Publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou profissionais do(s) órgão(s), de autoridades e/ou servidores públicos;
- c) Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- d) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie, bem como manutenção e tarifas bancárias;
- e) Aquisição de imóveis;
- f) Indenizações de qualquer espécie;
- g) Despesas e aquisições realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual e após o término de sua vigência;
- h) Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC's, não vinculado ao projeto;
- i) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Içara, e na plataforma eletrônica do Sistema de Recursos Repassados - GERR, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

A Fundação Municipal de Esportes - FME resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atos e instrumentos, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado procuração, se for o caso.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado,

no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Integram o presente Edital:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS VEDAÇÕES;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS  
REMANESCENTES;

ANEXO V - CRONOGRAMA DO EDITAL

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Içara/SC, 10 de junho de 2025.

**JHONATA SARTOR CARPES**  
DIRETOR PRESIDENTE DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE IÇARA - FME

## ANEXO I - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Içara - SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]

## ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIENCIA DAS VEDAÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente: \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_,

**DECLARO ESTAR CIENTE DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS** dispostos no art. 45 da Lei Federal 13.019/2014, bem como nos incisos I, II e III do art. 27 do Decreto Federal N° 8.726/2016.

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS REMANESCENTES

(art. 35, §5º, Lei Federal 13.019/2014)

A Entidade [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014 e por intermédio de seu representante legal, [*Nome, e dados do Responsável da OSC*], **DECLARO** estar ciente de que todo o material permanente que porventura vier a ser adquirido com recursos provenientes da celebração do **TERMO DE FOMENTO**, será de propriedade da Entidade, e na hipótese da extinção da OSC, será transferido a Fundação Municipal de Esportes de Içara - FME.

Içara- SC, [data]

[Nome, Cargo e Assinatura do Responsável da OSC]



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

### ANEXO V - CRONOGRAMA DO EDITAL

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público	10/06/2025
Período de recursos/respostas quanto ao Edital	10/06/2025 à 13/06/2025
Período de montagem e envio da proposta na Plataforma GERR	10/06/2025 à 10/07/2025
Análise/Parecer dos projetos pela FME	11/07/2025 à 18/07/2025
Parecer Jurídico	21/07/2025 à 25/07/2025
Homologação do resultado final	28/07/2025
Assinatura do Termo de Fomento e início da execução do projeto	01/08/2025



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

## ANEXO VI - MINUTA TERMO DE FOMENTO

### TERMO DE FOMENTO N.º 001/FME/2025

Termo de Fomento N.º XXX/FME/2025 que entre si celebram o Município de Içara, por meio da Fundação Municipal de Esportes e a Entidade xxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE IÇARA, por meio da Fundação Municipal de Esportes, inscrito no CNPJ n.º 34.141.539/0001-82, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Dalvania Cardoso, e a Entidade xxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxx, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. xxxxx, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei N.º 13.019/2014, com regulamentação no Decreto N.º 8.726/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Concessão de apoio financeiro à Entidade xxxx para execução do Programa Municipal de Treinamento de Futebol de Campo, com foco no alto rendimento, voltado a crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas públicas municipais de Içara.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.1 Instruir a ENTIDADE quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as predeterminações constantes no projeto delineado;

2.2 Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.3 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Cláusula Quarta - Da Transferência e Aplicação dos Recursos Financeiros, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

- 2.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Cláusula Sétima, item 7.3 deste Termo de Fomento.
- 2.5 Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- 2.6 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.8 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio da publicação em meio oficial de publicação do Município.
- 2.9 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- I - Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
  - II - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
  - III - Não cumprimento do Plano de Trabalho;
  - IV - Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 2.10 Para fins de interpretação do item 2.9 entendem-se por:
- I - Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
  - II - Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - III - Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 3.1 Cumprir rigorosamente o objeto deste Termo de Fomento, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

- 3.2 Manter escrituração contábil regular;
- 3.3 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 3.4 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei N.º 13.019/2014;
- 3.5 Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei N.º 13.019/2014;
- 3.6 Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei N.º 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- 3.7 Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.8 Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE com relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.9 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo: o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 3.10 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 3.11 Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- 3.12 Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município, e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da atividade, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 3.13 Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais,



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão deste Termo;

3.14 Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Içara/SC para responder à ação;

3.15 Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, os registros contábeis relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

3.16 Obedecer, para fins de prestações de contas prevista na Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

3.17 Restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.18 Dispor de corpo técnico e docente necessário a assegurar o atendimento socioeducacional aos alunos, atendidos pela Entidade;

3.19 Apoiar a Fundação Municipal de Esportes - FME, dispondo da equipe técnica da Entidade em demandas específicas da Secretaria;

3.20 Realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto as Secretarias envolvidas, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;

3.21 É vedado à ENTIDADE:

I – utilizar os recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria e em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

II - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à esta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

IV - executar atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do estado;

b) prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do estado;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para execução desta Parceria será repassada à Entidade o valor de **R\$ XXX, conforme cronograma de desembolso no Plano de Trabalho**, correndo a despesa conforme abaixo:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção das Atividades Esportivas

Dotação: 3.3.50 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

4.2 A movimentação dos recursos decorrentes deste Termo de Fomento correrá na conta bancária: **Agência Banco do Brasil xxxx, Conta n.º xxxxxx** em nome da Entidade;

4.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito desta Parceria será realizada mediante:

I - Transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços);

4.4 Os recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, é obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

IV - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V - quando, em caso de mais de uma parcela, a ENTIDADE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

4.7 A ENTIDADE está isenta de contrapartida financeira.

4.8 Para fazer jus ao repasse das parcelas, a Entidade deverá ter a prestação de contas *parcial* do recurso imediatamente anterior recebido, aprovado pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 No âmbito desta Parceria poderão ser realizadas despesas de CUSTEIO elencadas no art. 46 da Lei N. 13.019/2014 e alterações, bem como na Portaria N.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculadas exclusivamente ao objeto deste Termo de Fomento, devendo seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, parte integrante desta Parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento terá vigência da data de sua assinatura até xx de xxx de



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

**202x, conforme Plano de Trabalho.**

6.2 O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

I - A ENTIDADE deverá solicitar, por meio de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas;

II - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue na Administração Municipal, a qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a que se refere o art. 59 da Lei N.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 O Gestor designado pela Administração Pública para acompanhamento da Parceria terá poderes de controle e fiscalização, incluindo:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

II - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

V - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3 Na hipótese de inexecução deste Termo de Fomento, por culpa exclusiva da ENTIDADE, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar/manter a execução das metas ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ENTIDADE deverá prestar contas perante a Administração Municipal:

I - Mensalmente, em até 30 dias do seu término, o relatório das metas atendidas/objeto e da execução financeira dos serviços ofertados, conforme objeto pactuado (prestação de contas parcial);

II - Anualmente, em até 90 dias do seu término, com relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior (prestação de contas final).

8.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, devendo apresentar até o período de que trata a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo no mínimo: descrição dos serviços e das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; fotos, atas, vídeos, listas de presença, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e quaisquer outros documentos que comprovem a realização do serviço/atividade.

II - Demonstrativo de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, contendo no mínimo: balancete financeiro; extrato bancário; comprovantes das despesas realizadas (comprovantes de pagamentos, transferências, notas fiscais contendo: data do documento, valor, em nome da ENTIDADE e número de instrumento da parceria e outros que achar pertinente), bem como o comprovante de devolução de saldo financeiro remanescente, quando houver.

III - Parecer do Conselho Fiscal

IV - Comprovante de Publicação da prestação de contas.

8.3 Qualquer situação que comprometa a regular execução do Plano de Trabalho no período em análise deverá ser devidamente relatada e justificada no ofício de encaminhamento da prestação de contas, encaminhado pela Entidade para fins de análise da Administração Pública.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei N.º 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

III - O grau de satisfação do público alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei N.º 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

8.9 Transcorrido o prazo definido no item 8.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - NÃO IMPEDE a apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - IMPEDE a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 8.7 e a data em que foi a última apreciação pela administração pública, nos casos em que *não* for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo à atualização monetária.

8.10 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou por certidão de apostilamento, desde que as alterações estejam amparadas nos limites legais e sejam inseridas e aprovadas na Plataforma de Gestão de Recursos Repassados - GERR, em tempo hábil.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei N.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar a ENTIDADE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará nas sanções previstas nesta Cláusula.

10.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N.º 13.019/14, Decreto Federal N.º 8.726/2016 e Decreto Municipal N.º 226/2016, e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Içara/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Içara/SC, 01 de agosto de 2025.